

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 254, DE 2003

Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Colombo

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a proposição em epígrafe de autoria do Senado Federal (Senador Eduardo Suplicy), com o propósito de instituir a renda básica de cidadania que busca conferir um benefício monetário a todos brasileiros e estrangeiros residentes no país há pelo menos cinco anos.

Justifica o autor:

A renda básica é uma renda paga por uma comunidade – pode ser uma vila, um município, um estado, um país, um conjunto de países, um continente ou o planeta Terra – a todos os seus membros individualmente, não importa a sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou socioeconômica. Portanto, o direito não está condicionado à sua situação financeira ou a qualquer exigência de trabalho.

A renda básica é paga em dinheiro, não na forma de bens ou serviços, nem de cupons ou selos que só podem ser gastos em certo tipo de bens, como alimento. Não envolve qualquer restrição ao que a pessoa vá fazer com os recursos, quanto à natureza ou ao ritmo do consumo ou

investimento que ela ajuda a financiar. Ela complementa, e não substitui, transferências na forma de bens e serviços existentes, como os da educação e saúde públicas. (...)

A renda básica não torna os ricos mais ricos, pois os relativamente mais ricos contribuem mais para o seu financiamento, com o pagamento de impostos, do que os relativamente mais pobres. Vamos supor que o Produto Interno Bruto Brasileiro, de aproximadamente R\$ 1,1 trilhão, separássemos R\$ 100 bilhões para distribuir igualmente entre todos os 170 milhões de brasileiros. Como a riqueza nacional é hoje distribuída da maneira desigual, certamente a repartição igualitária de R\$ 100 bilhões, já geraria importante efeito de diminuição da desigualdade.

A matéria foi antes apreciada pela Comissão de Finanças e de Tributação, que concluiu pela sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, aprovando-a, também, no mérito.

A tramitação é conclusiva, razão pela qual, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas. Contudo, nenhuma foi apresentada.

De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, devemos analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, de acordo com a delimitação prevista no art. 54 do mesmo estatuto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, não temos objeções à livre tramitação da matéria no que concerne ao aspecto constitucional, uma vez que a competência legislativa é deferida à União, sendo o Congresso Nacional a sede adequada para apreciá-la. De igual modo, a iniciativa é adequada.

Ademais, a proposta busca efetivar, em última análise, um princípio fundamental do nosso ordenamento jurídico, sobre o qual assenta a

nossa República democrática, inscrito no art. 1º, III: a dignidade da pessoa humana, na medida em que a renda básica, seja qual for o seu valor, terá um alcance social inegável, contribuindo para minorar as agruras de grande parte de nossa população.

A propósito, tal princípio se espraia por todo o texto constitucional, quando este, por exemplo, assegura a igualdade entre os cidadãos, um salário mínimo que intente assegurar as condições mínimas de vida, entre outros exemplos. O Projeto sob análise, nesse sentido, traduz uma medida necessária para concretizar a vontade constituinte.

A distribuição de renda pode ser de maneira uniforme e modesta. O importante é que todo brasileiro tenha uma renda básica para existir enquanto pessoa e cidadão. Esta é a alma do projeto do Senador Suplicy. Mas ele vai além. Quer concentrar todo o esforço nacional, que ainda está diluído em vários programas, em uma única modalidade, uniforme e gradual. A diluição dos atuais programas de ajuda as famílias tem um grande desperdício de recurso para o seu controle, a sua burocracia, e nem sempre atinge a todos.

Neste sentido vale a pena retomar a defesa feita no Jornal Folha de S. Paulo, do dia 5 de novembro do corrente, pelo Senador Suplicy, ao programa Bolsa Família e ao programa de distribuição de renda. Diz ele:

Os maiores estudiosos da matéria recomendam que cheguemos gradualmente à instituição de uma renda básica de cidadania, uma modesta renda, suficiente para atender as necessidades de sobrevivência de cada pessoa, paga igualmente a todos, não importa sua origem, raça, idade, sexo, condição civil ou mesmo socioeconômica. Mas como? Então vamos pagar até para o Antonio Ermírio? Sim. Ele e todos que não precisariam vão colaborar para que eles próprios e todos os demais venham a receber. Dessa maneira, ninguém ficara excluído. Será o modo de efetivamente atingirmos todos os mais pobres. Pois não precisara cada pessoa declarar, para fins de receber a renda de cidadania, quanto ganha. Eliminamos qualquer sentimento de estigma ou vergonha....

Acrescentaria, eliminaríamos também o custo burocrático e operacional.

Em que pese o mérito não é tarefa própria desta comissão, referir-se a ela, reforça a aprovação que obteve nas comissões anteriores.

Voto favorável, por ser constitucional, no âmbito da juridicidade a proposição se coaduna com os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico e por estar assentada em boa técnica legislativa.

Pela aprovação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2003.

Deputado Colombo
Relator